

RELATÓRIO E VOTO CONJUNTO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0002.3/2022

“Altera a Resolução nº 007, de 1º de dezembro de 2015, que ‘Dispõe sobre a instalação e manutenção de escritório de apoio à atividade parlamentar e adota outras providências’, a fim de reestabelecer a Assembleia Legislativa como parte nos contratos de locação de imóvel para instalação de escritório de apoio à atividade parlamentar.”

Autora: Mesa

Relator (CCJ): Deputado Milton Hobus

Relator (CFT): Deputado Marcos Vieira

Relator (CTASP): Deputado Volnei Weber

I – RELATÓRIO CONJUNTO

Cuida-se de Projeto de Resolução, de autoria da Mesa, autuado sob o nº PRS/0002.3/2022, que pretende alterar a Resolução nº 007, de 1º de dezembro de 2015, que “Dispõe sobre a instalação e manutenção de escritório de apoio à atividade parlamentar e adota outras providências”, com o fim de, nos termos da Justificação acostada às pp. 6/7 dos autos eletrônicos, “[...] reestabelecer que a locação de imóveis para instalação de escritório de apoio à atividade parlamentar será contratada pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)”.

A Mesa assevera ainda, na citada Justificação, que a aludida proposição decorre da “necessidade de conferir maior agilidade, segurança jurídica e uniformidade de tratamento aos instrumentos contratuais de locação [...], notadamente em face da exigência de fiador, seguro-fiança ou garantia de aluguel”,

e que a sua aprovação não gerará impactos financeiros ou orçamentários, “[...] uma vez que pretende alterar tão somente a sistemática procedimental adotada para a locação de imóveis que subsidiam a representatividade parlamentar no Estado”.

Por deliberação dos Presidentes das Comissões de Constituição e Justiça (CCJ), de Finanças e Tributação (CFT) e de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), com fulcro no regimental art. 135, § 2º, optou-se pela tramitação conjunta da matéria.

No âmbito das mencionadas Comissões, a proposição foi avocada, para o oferecimento de Relatório e Voto, por seus respectivos Presidentes, os Deputados Milton Hobus (CCJ), Marcos Vieira (CFT) e Volnei Weber (CTASP).

Ao presente Projeto de Resolução não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO CONJUNTO

No âmbito da instrução processual fracionária do Plenário deste Poder Legislativo, predeterminada no despacho inicial (à p. 2 dos autos eletrônicos) aposto pelo 1º Secretário da Mesa, compete às Comissões de Constituição e Justiça (CCJ), de Finanças e Tributação (CFT) e de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), de forma conjunta, conforme consensuado, a análise da vertente proposição quanto aos aspectos **(I)** de constitucionalidade, de legalidade, de juridicidade, de regimentalidade e de técnica legislativa, **(II)** de cunho orçamentário-financeiro, e **(III)** de interesse público, de acordo com o art. 144, I, II e III, do Regimento Interno.

II.1 – VOTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

Do exame da matéria atinente ao campo temático deste órgão fracionário, anota-se, no que se refere à constitucionalidade, que compete exclusivamente à Assembleia Legislativa, por intermédio da Mesa, dispor sobre sua organização e funcionamento, a teor do que prevê, em seu art. 40, XIX, a Constituição Estadual, c/c art. 63, XV, do Regimento Interno desta Casa.

Ressalta-se, ainda, que a matéria vem veiculada pela proposição legislativa adequada à hipótese dos autos, ou seja, projeto de resolução (art. 48, VIII, da Constituição Estadual, c/c o art. 186, VII, do Rialese).

No que diz respeito à legalidade, julga-se que a proposta, igualmente, não fere a legislação infraconstitucional, estando apta, tanto formal quanto materialmente, à apreciação deste Parlamento.

Relativamente aos demais aspectos regimentais de observância obrigatória por parte desta Comissão de Constituição e Justiça, quais sejam, de juridicidade estrita, de regimentalidade e de técnica legislativa, entende-se que a proposição se apresenta idônea para o fim de deliberação neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, é o voto pela **ADMISSIBILIDADE** formal do prosseguimento da tramitação processual do **Projeto de Resolução nº 0002.3/2022**, nos termos dos regimentais arts. 72, I, e 144, I.

II.2 – VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)

Cumpra à Comissão de Finanças e Tributação a verificação da compatibilidade financeira e orçamentária da proposição, em atendimento ao disposto nos arts. 73, II, e 144, II.

Sob o viés acima delineado, anoto que a Resolução perseguida, se aprovada, não excederá os limites da cota anual de recursos disponibilizados aos gabinetes parlamentares, não incorrendo, dessa forma, em aumento de despesa.

Ante o exposto, corroboro o alegado na Justificação (pp. 6/7), no sentido de que o PRS “[...] não gera impactos financeiros ou orçamentários, uma vez que pretende alterar tão somente a sistemática procedimental adotada para a locação de imóveis que subsidiam a representatividade parlamentar no Estado”, e, desse modo, entende-se que a proposição é compatível e adequada às peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA).

Pelo que, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, é o voto pela **ADMISSIBILIDADE** formal do prosseguimento da tramitação do **Projeto de Resolução nº 0002.3/2022**, nos termos do inciso II do regimental art. 73.

II.3 – VOTO DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP)

Incumbe à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público o exame do interesse público da proposição, à luz dos temas descritos no art. 80, em cumprimento ao preceituado no art. 144, III, todos dispositivos do Rialesc.

Desse modo, entende-se que o Projeto de Resolução em voga, ao aprimorar a sistemática adotada no procedimento de locação dos escritórios de apoio à atividade parlamentar, converge ao interesse público, em face de sua relevância na representatividade regional e descentralizada do Poder Legislativo no Estado.

Ante o exposto, com fulcro no disposto no art. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno, entende-se que a proposição atende ao interesse público, motivo pelo qual é o voto, no âmbito da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público pela **APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº 0002.3/2022**.

Sala das Comissões,

Deputado Milton Hobus
Relator na Comissão de Constituição e Justiça

Deputado Marcos Vieira
Relator na Comissão de Finanças e Tributação

Deputado Volnei Weber
Relator na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público